

relação das dividas activas, que enviou, e que fizesse remessa da relação das dividas passivas quanto aos annos anteriores — Declaração sobre a ordem por que se paga pela Fazenda Nacional parte dos Ordenados do Administrador, e do Cirurgião da Fabrica de Ferro — Quanto tem feito cunhar annualmente em Chapinhas de cobre desde que para isso obteve permissão — o que se tem praticado com os Empregados Publicos Militares etc. nas occasioens em que não há dinheiro para se pagar com igualdade, e por inteiro os seus ordenados — A remessa das ordens, pelas quaes se mandarão estabelecer Registos, quando os Contractos e Dizimos passarão a ser administrados, declarando a razão por que não tem sido executadas — Declaração, se o officio de Escrivão da Ouvedoria da Comarca de Coritiba foi comprehendido no sequestro feito as Propriedades Portuguezas, visto ter elle pertencido á hum criado do Sr. D. João 6.^o, que o acompanhou para Portugal — Dita porque Cofre são pagas as gratificações, que percebem os Tenentes Antonio Mariano dos Santos, e Leocadio Rodrigo de Carvalho — Segunda requisição sobre a moêda de cobre que tem feito cunhar — Dita se estava competentemente authorizada para arrematar a Siza e meia Siza, e em cazo negativo, se obteve depois approvação.

Apresentou o Sr. Arouche as Instruções que provisoriamente se deverião dar aos Juizes de Paz, e huma Indicação para que se ponha á disposição dos mesmos, por huma escalla regular, certo numero de pessoas das Ordenanças para as deligencias, a que são obrigados em razão do seu officio; e se assentou, que sobre tudo reflectissem os Snr.^{es} Conselheiros para entrar em discussão em hũa Sessão extraordinaria, para que serião depois convocados pelo sr. Vice-Presidente.

Apresentou mais a seguinte —

— INDICAÇÃO —

Sendo huma das obrigações deste Ex.^{mo} Conselho promover a salubridade, e commodidade geral segundo o Art.^o 24 n.^o 1.^o da Lei de 20 de Outubro de 1823, entra nessa classe a obrigação de promover o abastecimento de boas agoas para o uzo commun. Por este motivo eu projectava propor os primeiros exames para ser tirado, e conduzido a esta Cidade o Ribeirão do Ipiranga, fazendo-se a obra segundo o que se acha determinado na Lei de 29 de Agosto deste anno, e cobrando-se do Povo a despeza na forma do art.^o 3.^o da mesma Lei.

Mas como agora a caza que foi Convento dos Franciscanos se acha como Fazenda Nacional, entregue ao uzo do Curso Juridico, onde por ora não he precisa a agoa tirada com esmolas p.^a commodidade dos Frades, proponho, que o Governo a mande franquear ao Povo enquanto ella se não fizer necessaria para algum outro Estabelecimento publico, que nos terrenos annexos se houver de criar para o futuro.



Outro sim proponho, e mesmo requero, que o Governo chame a Camara desta Cidade ao caminho de seu dever, obrigando-a a fazer concertar o aqueducto do chafariz da Mizericordia, que há muitos mezes não dá agoa a huma Cidade, que já he populosa; não lhe podendo servir de desculpa honesta a falta de dinheiros, porque em taes, e semelhantes cazos este Povo broiso esta acostumado a auxiliar a Camara com subscrições voluntarias, quando nella observa Patriotismo e zelo do Bem Publico. São Paulo 4 de Dezembro de 1828 — Arouche —

Entrando em discussão propoz em additamento o Sr. Tobias de Aguiar, que não só se franqueasse a agoa ao Publico como até fosse a Camara convidada a fazer huma Praça, e Xafaris junto ao Convento, deitando-se abaixo para este fim os muros do quintal, que fica em frente, o que foi unanimemente approvedo, ficando a discripção do Sr. Vice-Presidente dar para este effeito as providencias necessarias.

O Sr. Rafael Tobias de Aguiar propoz igualmente, que constando terem alguns empregados da Fabrica de Ferro do Ypanema satisfeito a dinheiro o valor dos objectos de suas empreitadas, se exigisse declaração do respectivo Administrador se com effeito isto se tem verificado, e em tal cazo se esse dinheiro entra na receita da mesma Fabrica para se providenciar como convier; e assim se deliberou.

Vista a informação da Camara da Villa de Coritiba sobre a Escola de 1.^{as} Lettras, q' se criou na Freguizia de S. Jozé dos Pinhaes, se deliberou, que seja posta a concurso na forma da Lei, contando-se porem o prazo dos 30 dias daquelle, em que ali deverá chegar o Edital.

Pela exposição que faz o Juiz de Paz da V.^a de Parnaiba em sua informação sobre o requerimento de Francisco Vieira Pedrozo, se reconheceo haver justiça na queixa do Supp.^o, por quanto tendo elle intentado perante a Authoridade competente a reclamação do Termo de conciliação, que fora obrigado a assignar, sem que o mesmo Juiz de Paz possa embaraçar, ou ter ingerencia na dita reclamação, segue-se que ella deve ficar em vigor, e ter o seu devido effeito, seguindo-se os termos da Lei: deliberou-se portanto, que nesta conformidade seja o Supp.^o deferido.

Como até o presente não tenha a Junta da Fazenda informado sobre o estado do Cofre da Contribuição denominada do — do Gado — afim de que com o preciso conhecimento dos meios de que se podem dispór a bem do concerto da Estrada de Minnas Geraes para Pindamonhangaba se possa deferir a representação da Camara a este respeito, se deliberou, que exigindo-se novamente a dita informação seja no entretanto a mesma Camara encarregada de convidar para hũa subscrição voluntaria os principaes Proprietarios daquelle Destricto, pela vantagem que lhes resulta da referida Estrada, na intelligencia de que Cofre.

se prestará o auxilio que for possível, á vista do estado do mencionado



Depois de hũa longa discussão sobre a representação dos moradores da Freguezia da Penha, em que pedem ser isentos de concertar no seo Destricto a Estrada, que da Freguizia da Conceição se dirige a esta Capital, foi deliberado não ser admissivel hũa tal pertença, visto que em cada Destricto devem os respectivos moradores beneficiar as suas Estradas, como geralmente se praticou em toda a Provincia, havendo sómente para com os Supp.^{tes} a attenção a que se presta o Sr. Vice-Presidente de desoneralos do serviço das Paradas, e do trabalho da Estrada do Cubatão para a Villa de Santos.

O Sr. Arouche apresentou, e foi approvedo o seguinte

— PARECER —

O Juiz de Paz da Villa de nova Bragança, pelo que se collige de sua resposta de 21 do mez proximo passado, persuadio-se, que só a elle pertence a decizão de todas as questoes sobre cominhos particulares, e atravessadouros: tanto está persuadido deste absurdo, que desculpa a Camara, affirmando, que ella se involucra no negocio, porque então ainda ali não havia Juiz de Paz. Desta falsa crença resultou, que requerendo-lhe Francisco Joze d'Oliveira, Jorge Glz', e outros, que para propoem em Juizo competente huma acção de força nova contra Ignacio Pires e outros, necessitavão pricipiar pelo preliminar da conciliação, a qual devia ser feita perante elle Juiz; este deferio-lhes bem ao principio té o ponto de lavrar-se o Termo, do qual consta que se não consiliarão.

E quando este Juiz devia mandar entregar a estes Supp.^{tes} o traslado do Termo para uzarem de sua acção perante o Juiz Ordinario, não só o não fez, mas tambem passou a inquirir testemunhas, e a julgar da abertura do caminho, sem isto lhe pertencer, e sem caber em sua Alsada, proferindo por fim a sentença final que se vê a f. 15 v.^o de sorte, que quando se requeria o Termo da consiliação, appareceo hũa sentença definitiva da futura cauza principal: salta aos olhos, que tudo isto he nullo por ser obrado contra a Lei.

Hé original a causa que dá o Juiz de Paz para impedir a entrega do Termo de conciliação, á quem o requereo; elle diz que o não fez por ser pedido para demandas injustas. A singeleza desta confissão prova a boa fé do Juiz de Paz; mas isso não sana a injustiça do seu procedimento, que não foi outra couza, se não hum despotismo, e hum despotismo que o referido Juiz pertendeo sustentar com prizoens arbitrarías! A Camara por outra parte fez violencia por facultar a abertura do caminho sem audiencia das Partes. Ainda que o dito caminho fosse aberto á 20 annos, quem sabe em que tempo foi fechado, ou quando ficou em desuzo? Em todo o cazo era precisa a Audiencia da Parte prejudicada.

